



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP. Nº 110, DE 29 DE JULHO DE 2021 (*)

~~Altera o Ato TRT7.GP. nº 117, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) e dá outras providências.~~

~~— **A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~— **CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 371, de 12 de fevereiro de 2021, que altera a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;~~

~~— **CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 375, de 02 de março de 2021, que altera a Resolução CNJ nº 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, criando a Equipe de Trabalho Remoto e dando outras providências;~~

~~— **CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 293, de 21 de maio de 2021, que altera a Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015, que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente;~~

~~— **CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações no Ato TRT7.GP nº 117/2019 visando otimizar o gerenciamento do teletrabalho e adaptar esse Ato ao Regulamento Geral do TRT7;~~

~~— **CONSIDERANDO** as recomendações da Presidência do TRT7 consubstanciadas no Relatório de Auditoria de conformidade e operacional sobre o regime de teletrabalho no âmbito do TRT da 7ª Região decorrente do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) nº 1992/2018;~~

~~CONSIDERANDO~~ as deliberações da Comissão de Gestão do Teletrabalho, cujas atas encontram-se anexadas ao Proad nº 2486/2021; e

~~CONSIDERANDO~~ o contido no Proad nº 2821/2021;

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º~~ Os arts. 2º, 3º, 7º, 9º, 10, 15, 22, 23 e 24 do Ato TRT7.GP nº 117, de 12 de agosto de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

~~“Art. 2º~~

~~I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação;~~

~~II - teletrabalho integral: modalidade de trabalho executado preponderantemente fora das dependências do órgão com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação e compreende a totalidade da jornada de trabalho do servidor dispensado do registro de ponto;~~

~~III - teletrabalho parcial: modalidade em que o trabalho é executado de forma híbrida entre os regimes presencial e de teletrabalho, de acordo com o cronograma específico e utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação;~~

~~IV - unidade: subdivisão administrativa do TRT7 dotada de gestor;~~

~~V - gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade;~~

~~VI - chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada de natureza gerencial, ao qual o servidor está diretamente subordinado.~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 3º~~

~~.....~~

~~“§ 3º O servidor que atua no regime de teletrabalho integral deverá comparecer ao TRT7, no mínimo uma vez por ano, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, salvo nos casos de servidor que esteja em teletrabalho no exterior, cujo contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico.” (NR)~~

~~“Art. 7º~~

~~I -~~

~~a) esteja no primeiro ano do estágio probatório;~~

~~b) revogado;~~

~~c) revogado;~~

.....
.....
IV - fica autorizado o teletrabalho para os servidores do Tribunal no exterior, desde que no interesse da Administração, de forma fundamentada, e mediante autorização da Presidência do Tribunal;
V - o limite máximo diário de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 70% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, excluindo-se desse percentual os assistentes de Juízes Titulares de Varas do Trabalho ou substitutos e os assistentes de Gabinetes de Desembargadores;

.....
VIII - As atividades que poderão ser executadas no regime de teletrabalho são aquelas que possuam compatibilidade com o trabalho remoto, devendo o servidor indicado ao teletrabalho estar devidamente treinado para executá-las.

.....
§ 3º A quantidade de servidores em regime de teletrabalho poderá ser aumentada por decisão da Presidência do Tribunal, mediante solicitação fundamentada da unidade interessada.” (NR)

“Art. 9º

.....
IV - revogado.

.....
§ 2º

.....
III - a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades, salvo nos casos de servidor que esteja em teletrabalho no exterior;

.....
§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.” (NR)

“Art. 10. O PROAD será encaminhado à Divisão de Informações Funcionais para análise dos requisitos formais da indicação do servidor ao teletrabalho.

.....
§ 4º A relação dos servidores que atuam no regime de teletrabalho será divulgada no Portal da Transparência, devendo ser atualizada semestralmente pela Divisão de Informações Funcionais.
.....” (NR)

“Art. 15.

~~I - solicitar à Divisão de Informações Funcionais a indicação, a renovação, a suspensão e o desligamento do servidor do regime de teletrabalho, mediante o preenchimento, respectivamente, dos formulários constantes dos Anexos I, IV, V e VI deste Ato;~~

~~II - encaminhar semestralmente à Comissão de Gestão do Teletrabalho, sempre nos meses de março e setembro, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III deste Ato, relatório de acompanhamento dos servidores em regime de teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados;~~

~~IV - formalizar à Comissão de Gestão do Teletrabalho as ocorrências relativas ao descumprimento dos deveres descritos no art. 12 deste ato. § 1º revogado.~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 22.~~

~~I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações semestrais, e propor os aperfeiçoamentos necessários;~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 23.~~

~~II - 1 (uma) ação anual de capacitação e de troca de experiências para gestores e servidores envolvidos em teletrabalho;~~

~~III - revogado.~~

~~Parágrafo único. A entrevista individual ou a ação de capacitação anual serão feitas, preferencialmente, por videoconferência, principalmente pelos servidores em teletrabalho no exterior, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, desde que haja justificativa da Comissão de Gestão do Teletrabalho.” (NR)~~

~~“Art. 24. revogado.” (NR)~~

~~Art. 2º O Ato TRT7.GP nº 117, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 22-A:~~

~~“CAPÍTULO VII-A~~

~~DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO~~

~~Art. 22-A. Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas:~~

~~§ 1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por~~

magistrados e servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.

§ 2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta aos Centros de Inteligência dos Tribunais envolvidos e, uma vez instituídas, deverão atuar de forma sinérgica e em cooperação com estes.” (NR)

~~Art. 3º Os anexos I e III do Ato TRT7.GP nº 117, de 12 de agosto de 2019, passam a vigorar na forma dos anexos I e II do presente ato, respectivamente.~~

~~Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Fortaleza, 27 de julho de 2021.~~

~~REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pela Resolução Normativa nº 20/2021 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3344, 08 nov. 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

Revogado

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO AO TELETRABALHO

SERVIDOR				
Nome:		Matrícula:		
Cargo efetivo:		Celular:		
Unidade:		Ramal:		
Declara ter interesse em atuar no teletrabalho, consentir com as metas estabelecidas pelo gestor da unidade e que: () não está no primeiro ano do estágio probatório; () não apresenta contraindicações por motivo de saúde, não tendo sido afastado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses, para tratamento de saúde; () não sofreu penalidade disciplinar nos últimos dois anos; () que a instalação em que executará o teletrabalho abrange equipamentos ergonômicos e adequados, sendo dotada das estruturas físicas e tecnológicas necessárias à sua realização. () possui deficiência; () tem filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência; () é gestante ou lactante; () está em gozo ou preenche os requisitos legais para concessão de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro (anexar comprovação do vínculo e do deslocamento do cônjuge ou companheiro); () não se enquadra em nenhuma situação de prioridade.				
CHEFIA IMEDIATA				
Nome:		Matrícula:		
Cargo em comissão/função comissionada:				
GESTOR DA UNIDADE				
Nome:		Matrícula:		
Magistrado/cargo em comissão:				
Declara(am) que a unidade possui a partir desta indicação _____ % servidores em teletrabalho. Dias por semana em teletrabalho: () Seg () Ter () Qua () Qui () Sex Periodicidade de comparecimento ao local de trabalho: Prazo de atuação no regime de teletrabalho: _____ (mínimo seis meses e máximo dois anos)				
PLANO DE TRABALHO				
ATIVIDADES PACTUADAS (as metas deverão ser pactuadas com critérios diários, semanais ou mensais, não se admitindo critério de redução de prazos)	PRODUTIVIDADE			
	() diária	() semanal	() mensal	
	PRESENCIAL	TELETRABALHO	% DE AUMENTO	
1				
2				
3				
4				
5				
CRONOGRAMA DE REUNIÕES COM A CHEFIA IMEDIATA				
()	()	()	()	()
semanal	quinzenal	mensal	trimestral	a definir de acordo com a necessidade
Fortaleza, / / Assinatura _____ Servidor	Fortaleza, / / Assinatura _____ Chefia imediata	Fortaleza, / / Assinatura _____ Gestor da unidade		

Revogado

ANEXO II

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO

SERVIDOR					
Nome:		Matrícula:			
Cargo efetivo:		Celular:			
Unidade:		Ramal:			
Período acompanhado:		■			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
ATIVIDADES PACTUADAS (as metas deverão ser pactuadas com critérios diários, semanais ou mensais, não se admitindo critério de redução de prazos)	PRODUTIVIDADE MÉDIA SEMESTRAL				
	PRESENCIAL	TELETRABALHO	META REALIZADA	SITUAÇÃO (*)	
1				{ }	
2				{ }	
3				{ }	
4				{ }	
5				{ }	
6				{ }	
OBSERVAÇÕES				SIM	NÃO
Houve atraso na execução das atividades pactuadas?				{ }	{ }
O atraso foi justificado?				{ }	{ }
Houve descumprimento de obrigação prevista na normativa do teletrabalho deste Regional?				{ }	{ }
No caso de resposta anterior positiva, qual (quais):					
ATIVIDADES PENDENTES					
ATIVIDADES PACTUADAS	SALDO REMANESCENTE	PRAZO PARA CUMPRIMENTO	SITUAÇÃO (*)		
1			{ }		
2			{ }		
3			{ }		
4			{ }		
5			{ }		
6			{ }		
(*) Legenda do campo SITUAÇÃO:					
(A) Em andamento no prazo		(C) Concluído antes do prazo	(E) Concluído com atraso		
(B) Em andamento com atraso		(D) Concluído no prazo	(F) Início em data futura		
Dificuldades verificadas:					
Situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento de teletrabalho:					
Fortaleza, Assinatura _____ Servidor	Fortaleza, Assinatura _____ Chefe imediato	Fortaleza, Assinatura _____ Gestor da unidade			